



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 780-B, DE 2023

(Do Sr. Geraldo Resende)

Denomina Ponte Heitor Miranda dos Santos o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai, entre Porto Murtinho e Carmelo Peralta, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. COBALCHINI); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. GERALDO RESENDE)

Denomina Ponte Heitor Miranda dos Santos o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai, entre Porto Murtinho e Carmelo Peralta, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada Ponte Heitor Miranda dos Santos o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai, entre Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul, e Carmelo Peralta, no Departamento do Alto Paraguai, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 14 de agosto de 2018, foi publicado o Decreto nº 9.471, que “Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, firmado em Brasília, em 8 de junho de 2016”. A partir desse acordo, foram iniciadas as tratativas para a construção da referida ponte, cujas obras encontram-se em andamento.



A referida obra de arte compõe o chamado Corredor Bioceânico, que ligará o território brasileiro ao litoral do Chile, cruzando os territórios do Paraguai e da Argentina. Para isso, serão utilizados no Brasil trechos já existentes de rodovias federais, inclusive da BR-267, a partir da qual dará acesso à ponte em questão e, consequentemente, ao território paraguaio.

Em razão da sua importância para o desenvolvimento de toda a região oeste do Mato Grosso do Sul, estamos propondo que a nova ponte seja denominada de Heitor Miranda dos Santos, cuja biografia mostra claramente a justa homenagem que se propõe.

Nascido em Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de abril de 1953, o homenageado começou a atuar como Promotor de Justiça no ano de 1979. Nessa função, desenvolveu seu trabalho à frente do Ministério Público em vários Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, como Coxim, Amambai, Corumbá, Aquidauana e Campo Grande. Em 1991 foi promovido ao cargo de Procurador de Justiça, o qual exerceu até a sua aposentadoria, no ano de 2013.

No Poder Executivo estadual, Sr. Heitor Miranda exerceu os cargos de Secretário de Trabalho e Secretário Adjunto de Justiça. Eleito para a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho no ano de 2012, exerceu o mandato no período de 2013 até 2016.

Era um homem público visionário e ciente da importância da sua atuação para o bem-estar da população; remonta aos anos 1980 a sua notória e empolgada defesa da necessidade de construção da Rota Bioceânica. Desde aquela época trabalhou para convencer as autoridades nacionais e internacionais da viabilidade e da importância do Corredor Bioceânico para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste e para a melhoria do transporte de cargas e passageiros entre os países envolvidos.

Ver, hoje, as obras de construção da ponte internacional ligando os dois países é, sem sombra de dúvida, a concretização de um sonho do Sr. Heitor e de toda a comunidade de Porto Murtinho e do Mato Grosso do Sul.



Diante do exposto, tendo em vista a extensa biografia do homenageado e a sua reconhecida importância para a materialização do projeto da Rota Bioceânica, estamos certos de que seu nome está à altura do que a ponte representa para o progresso econômico e social da região abrangida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado GERALDO RESENDE

2023-1056



* C D 2 2 3 9 3 7 7 5 8 7 2 0 0 *



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 780, DE 2023

Denomina Ponte Heitor Miranda dos Santos o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai, entre Porto Murtinho e Carmelo Peralta, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame denomina “Ponte Heitor Miranda dos Santos” o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai, entre Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul, e Carmelo Peralta, no Departamento do Alto Paraguai, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

O Autor justifica que desde os anos 1980 o homenageado apresentava sua notória e empolgada defesa da necessidade de construção da Rota Bioceânica e trabalhava incessantemente para convencer as autoridades nacionais e internacionais da viabilidade e da importância do Corredor Bioceânico para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste e para a melhoria do transporte de cargas e passageiros entre os países envolvidos. Afirma que as obras de construção da ponte internacional ligando os dois países é a concretização de um sonho do Sr. Heitor e de toda a comunidade de Porto Murtinho e do Mato Grosso do Sul.



O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Geraldo Resende, tem por objetivo denominar “Ponte Heitor Miranda dos Santos” o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai, entre Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul, e Carmelo Peralta, no Departamento do Alto Paraguai, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

A construção que se pretende denominar integra a rodovia BR-267, componente do Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, relacionados ao Sistema Federal de Viação, tema objeto de análise desta Comissão.



Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura. Entretanto, importante deixar consignado que o homenageado foi um homem público com destacada atuação no Estado do Mato Grosso do Sul, onde exerceu importantes cargos no Ministério Público e no Poder Executivo estadual e, ainda, como Prefeito de Porto Murtinho. Ressalte-se que ele sempre apresentou notória e empolgada defesa da necessidade de construção da Rota Bioceânica e trabalhou incansavelmente para convencer as autoridades nacionais e internacionais da viabilidade de sua construção.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 780, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado COBALCHINI
Relator

2023-7938



* C D 2 2 3 3 8 2 8 2 9 0 4 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 780, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 780/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Cezinha de Madureira - Presidente, Ricardo Silva, Gutemberg Reis e Bebeto - Vice-Presidentes, Alex Santana, Alfredinho, Antonio Carlos Rodrigues, Diego Andrade, Helena Lima, Jonas Donizette, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Leônidas Cristino, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Neto Carletto, Nicoletti, Rosana Valle, Rubens Otoni, Vicentinho Júnior, Zé Trovão, Bruno Ganem, Carlos Veras, Cobalchini, Denise Pessôa, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Filipe Barros, Gabriel Nunes, Icaro de Valmir, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luciano Amaral, Paulo Litro, Pedro Westphalen e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente

Apresentação: 23/08/2023 15:52:22.190 - CVT
PAR 1 CVT => PL 780/2023

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236281548200>

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 780, DE 2023

Denomina Ponte Heitor Miranda dos Santos o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai, entre Porto Murtinho e Carmelo Peralta, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende atribuir a denominação de Ponte Heitor Miranda dos Santos ao trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai, entre as cidades de Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul, e Carmelo Peralta, no Departamento do Alto Paraguay, divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É proposição sujeita a Apreciação Conclusiva pelas Comissões nos termos do Art. 24 II do Regimento Interno da Câmara ados Deputados e tramita em Regime Ordinário (Art. 151, III do RICD).

Em 23 de agosto de 2023 a Comissão de Viação e Transporte (CVT) aprovou parecer favorável à proposição, a qual foi encaminhada à Comissão de Cultura (CCult), na mesma data.

Nesta Comissão, em 5 de setembro de 2023, foi designado o Deputado Professor Paulo Fernando para relatar o mencionado PL.



* C D 2 5 2 2 2 3 6 2 1 3 0 0 *

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição no âmbito desta Comissão de Cultura.

Em 14/11/2023, foi apresentado o Parecer do Relator, Dep. Professor Paulo Fernando, pela aprovação. Este, porém, não foi apreciado na ocasião.

Em 6/3/2024, por ocasião da instalação da Comissão de Cultura, o relator deixou de integrá-la. Foi então designado para relatar o projeto o Deputado Abílio Brunini.

Em 11/6/2024 foi apresentada à CCult Moção de Apoio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul. Este procedimento é fator importante para aprovação de uma proposição em observância ao que recomenda a Súmula nº 1, de 2023, de Recomendações aos Relatores, da Comissão de Cultura. Esta aborda os projetos que pretendem atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais nos seguintes termos:

“A Lei nº 6.682, de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, determina, no art. 2º, que mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade. Para tanto, é admitida a iniciativa parlamentar.

Assim, recomenda-se que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.

É, portanto, de bom alvitre que haja manifestação explícita de apoio do Poder Legislativo da localidade ou do Estado onde está situada a obra, logradouro ou monumento.



* C D 2 5 2 2 2 3 6 2 1 3 0 0 *

O Deputado Abílio Brunini, por sua vez, deixou de integrar a CCult em 4/12/24 e em 20/03/2025 a proposição foi devolvida pelo relator sem manifestação.

Em 22 de abril de 2025 foi designada relatora da matéria a Deputada Jandira Feghali. Transcorrido o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas.

O projeto não possui apensos.

É o Relatório.

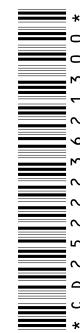
II - VOTO DA RELATORA

O Parecer que ora apresentamos segue em linha com o que já havia sido elaborado e apresentado pelo ilustre colega Deputado Professor Paulo Fernando à Comissão, que, no entanto, não teve oportunidade de deliberar sobre este.

A homenagem proposta pelo projeto de lei em comento faz justiça à ilustre pessoa do Sr. Heitor Miranda dos Santos.

Desde 1979 atuou como Promotor de Justiça em vários Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul. Em 1991, alcançou o cargo de Procurador de Justiça, exercido até a aposentadoria, em 2013. Foi Secretário de Trabalho e Secretário Adjunto de Justiça no Governo do Estado. De 2013 a 2016, foi Prefeito do Município de Porto Murtinho.

A proposição em análise assim traça o perfil do homenageado: “era um homem público visionário e ciente da importância da sua atuação para o bem-estar da população; remonta aos anos 1980 a sua notória e empolgada defesa da necessidade de construção da Rota Bioceânica. Desde aquela época trabalhou para convencer as autoridades nacionais e internacionais da viabilidade e da importância do Corredor Bioceânico para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste e para a melhoria do transporte de cargas e passageiros entre os países envolvidos. Ver, hoje, as obras de construção da ponte internacional ligando os dois países é, sem sombra de dúvida, a



* C D 2 5 2 2 2 3 6 2 1 3 0 0 *

concretização de um sonho do Sr. Heitor e de toda a comunidade de Porto Murtinho e do Mato Grosso do Sul”.

Evidenciam-se, portanto, as fortes razões que justificam a proposta em exame. Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 780, de 2023.

Apresentação: 23/05/2025 10:15:36.573 - CCULT
PRL 2 CCULT => PL 780/2023

PRL n.2

Sala da Comissão, em 23 de Maio de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora



* C D 2 2 5 2 2 2 3 3 6 2 1 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25223621300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 780, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 780/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Bia Kicis, Coronel Chrisóstomo, Jack Rocha, Lenir de Assis, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente

Apresentação: 09/06/2025 09:11:40.380 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 780/2023

PAR n.1

